 doi: https://doi.org/10.35699/2525-8036.2024.52357

NOVOS VELHOS ANTAGONISMOS:
A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES E O RESGATE DO AGONISMO EM CHANTAL MOUFFE

Beatriz Siqueira Coutinho Suassuna[*]

Resumo: É possível pensar o incremento da violência política contra as mulheres como sintoma dos limites apresentados pelo consenso racional, conforme apontado pelos críticos das teorias democráticas deliberativas? Partindo deste problema de pesquisa, utilizaremos como marco teórico deste artigo uma das principais dessas críticas: a teoria do pluralismo agonístico, desenvolvida pela filósofa Chantal Mouffe e pautada na necessidade do resgate do elemento do conflito e das paixões na esfera pública. Com isso, objetivamos refletir sobre suas contribuições para a análise da onda crescente de violência política direcionada às mulheres no contexto brasileiro, em específico, e do reaparecimento dos antagonismos em um cenário político global marcado pela desdemocratização e pela mobilização dos afetos por movimentos da extrema direita. Em um primeiro momento, trataremos do elo visualizado entre o esgarçamento do modelo liberal-democrático e as manifestações de violência política contra às mulheres, sobretudo no Brasil. Em seguida, apresentaremos as bases da contraproposta teórica de radicalização da democracia apresentada por Mouffe. Por fim, discorreremos sobre o potencial das bases desse agonismo, sobretudo a partir da sua legitimação do adversário como um pressuposto democrático, em colaborar com os esforços para conter os antagonismos extremos que volta e meia imperam na política, assim como indicar uma direção para a imaginação de novas alternativas e para a renovação do sistema democrático através de sua radicalização.

Palavras-chave: Violência política contra mulheres; Chantal Mouffe; Pluralismo; Democracia agonística.

NEW OLD ANTAGONISMS:
POLITICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN AND THE RESCUE OF AGONISM IN CHANTAL MOUFFE

Abstract: Is it possible to think of the increase in gender-based political violence as a symptom of the limits presented by rational consensus, as pointed out by critics of deliberative democratic theories? Based on this research problem, we will use one of the main criticisms as a theoretical framework for this article: the theory of agonistic pluralism, developed by the philosopher Chantal Mouffe and based on the need to rescue the element of conflict and passions in the public sphere. With this, we aim to reflect on their contributions to the analysis of the growing wave of political violence directed at women in the Brazilian context, in particular, and the reappearance of antagonisms in a global political scenario marked by dedemocratization and the mobilization of affections by far-right movements. First, we will discuss the link between the fraying of the liberal-democratic model and the manifestations of political violence against

[*] Mestranda em Teorias Jurídicas Contemporâneas pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Brasil. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Pós-Graduanda em Direito Penal e Criminologia (CEI/INTROCRIM). Graduada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Membro do Grupo de Pesquisa Saúvas: Filosofia do Direito desde o Brasil e do Grupo de Estudos sobre Neoliberalismo e Direito (GENED/UFRJ). CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/1364568981964121. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-5357-9728. Contato: beatrizsiqueiracoutinho@gmail.com.

women, especially in Brazil. Next, we will present the bases of the theoretical counter-proposal of radicalization of democracy presented by Mouffe. Finally, we will discuss the potential of the bases of this agonism, especially from its legitimation of the adversary as a democratic presupposition, to collaborate with the efforts to contain the extreme antagonisms that prevail from time to time in politics, as well as to indicate a direction for the imagination of new alternatives and for the renewal of the democratic system through its radicalization.

Keywords: Violence Against women in politics; Chantal Mouffe; Pluralism; Agonist democracy.

NUEVOS Y VIEJOS ANTAGONISMOS:
LA VIOLENCIA POLÍTICA CONTRA LAS MUJERES Y EL RESCATE DEL AGONISMO EN CHANTAL MOUFFE

Resumen: ¿Es posible pensar el incremento de la violencia política de género como síntoma de los límites presentados por el consenso racional, conforme señalado por los críticos de las teorías democráticas deliberativas? Partiendo de este problema de investigación, utilizaremos como marco teórico para este artículo una de las principales críticas: la teoría del pluralismo agonístico, desarrollada por la filósofa Chantal Mouffe y pautada en la necesidad del rescate del elemento del conflicto y de las pasiones en la esfera pública. Con esto, nuestro objetivo fue reflexionar sobre sus contribuciones al análisis de la creciente ola de violencia política dirigida a las mujeres en el contexto brasileño, en específico, y del resurgimiento de los antagonismos en un escenario político global marcado por la desdemocratización y la movilización de los afectos por movimientos de la extrema derecha. En un primer momento, trataremos sobre el vínculo visualizado entre el agotamiento del modelo liberal-democrático y las manifestaciones de violencia política contra las mujeres, sobre todo en Brasil. A continuación, presentaremos las bases de la contrapropuesta teórica de radicalización de la democracia presentada por Mouffe. Por último, discorrerreremos sobre el potencial de las bases de ese agonismo, sobre todo a partir de su legitimación del adversario como un presupuesto democrático, en colaborar con los esfuerzos para contener los antagonismos extremos que una y otra vez imperan en la política, así como indicar una dirección para la imaginación de nuevas alternativas y para la renovación del sistema democrático a través de su radicalización.

Palabras clave: Violencia política contra las mujeres; Chantal Mouffe; Pluralismo; Democracia agonística.

---

1 Introdução

Em 1928, na cidade de Mossoró, no Rio Grande do Norte, a professora Celina Guimarães Viana se tornava a primeira mulher a ter o direito ao voto, que apenas seria estendido às demais mulheres com o Código Eleitoral Provisório de 1932. No mesmo ano, e no mesmo estado, em Lajes, Aliza Soriano se tornava a primeira mulher a ser escolhida para um cargo eletivo, tornando-se prefeita da cidade. Tais conquistas foram pioneiras não só no Brasil mas também na América Latina. No entanto, romper com o histórico confinamento imposto à mulher e garantir a mera *possibilidade* de construção subjetiva e de emancipação para além do

âmbito privado não foi suficiente. Ocupar os ambientes políticos institucionais constituiu apenas um passo. Era necessário pensar em formas de assegurar que, ao chegar lá, suas vozes fossem ouvidas e respeitadas. Essa demanda não ficou no passado: mais de 90 anos depois, em 2021, seria sancionada a lei que busca combater a violência política que historicamente acompanhou as que 'ousaram' participar ativamente da esfera pública formal.

A presença das mulheres nos espaços institucionais de protagonismo político e de tomada de decisão, conquistada tardiamente e à custa de muita luta, ainda não atingiu os níveis esperados e necessários para a redução da desigualdade de gênero. No Brasil, o cenário não é otimista. A presença feminina no Congresso brasileiro é inferior à média mundial[1], assim como ainda são tímidas as medidas que visam coibir os obstáculos impostos à participação efetiva das mulheres nos espaços de poder, principalmente aquelas mais atingidas pelas diversas faces da desigualdade — as mulheres negras, as indígenas, as aperiféricas, as quilombolas, as ribeirinhas, as com deficiência, as que não se alinham à conformidade de gênero, etc. Houve avanços, é certo, ainda que possibilitados por reformas *estritamente* legais[2]. A criminalização de tais atos com a Lei de Violência Política de Gênero (Lei n.º 14.192/2021), acompanhada de recentes campanhas de conscientização promovidas por entidades da sociedade civil, por instituições e órgãos públicos, como o Tribunal Superior Eleitoral e o Ministério Público Federal são exemplos de iniciativas que evidenciam que a preocupação com a efetiva representação política feminina cresceu, mas ainda demanda amadurecimento.

Nesse horizonte, a violência política de gênero surge como uma das principais causas do distanciamento e da aversão das mulheres ao campo da disputa política, tanto nos espaços institucionais, como nos espaços alternativos[3]. Ainda que não seja própria da democracia deliberativa, essa modalidade de violência tem se intensificado diante da instabilidade política e do enfraquecimento dos pressupostos democráticos observados em escala global, e igualmente no Brasil. Isso porque situações de crise costumam ser usadas como pretexto para

[1] INTER-PARLIAMENTARY UNION. Women in parliament 2022*:* the year in review. *Inter-Parliamentary Union*, Genova, 2023, p. 4.

[2] O termo 'estritamente' foi utilizado a fim de ressaltar a criticidade e a desconfiança que marcam a relação entre os feminismos e o Direito. Sendo constituídas histórica e culturalmente, as normas jurídicas sempre foram apontadas como espaços de produção, legitimação e reprodução da desigualdade de gênero, de modo que, com o tempo, a opinião das teóricas feministas em relação aos mecanismos do Direito transitou e se tornou mais complexa. Para uma compreensão didática e aprofundada acerca das distintas percepções feministas do Direito, *cf.* SILVA, Salete Maria da. Feminismo Jurídico: uma introdução. *Cadernos de Gênero e Diversidade*, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 83-102, 2018.

[3] Em obra basilar sobre o movimento feminista brasileiro, Céli Pinto aponta para a necessidade de analisar a participação política das mulheres não só a partir das esferas estritamente políticas, mas também a partir das formas alternativas de participação, a exemplo dos movimentos sociais e das ONGs. *Cf.* PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003, p. 94-96.

incentivar ataques entre adversários — quando assim são considerados — e a restrição de liberdades aparentemente estabelecidas, especialmente de parcelas da população pertencentes a minorias, de modo que a condição de 'livres e iguais' dos cidadãos que deveria ser assegurada no processo de deliberação das decisões políticas não é estendida a todos.

O modelo hegemônico de democracia liberal conforme conhecemos não gerou os resultados prometidos no período pós-guerra — sobretudo, o reconhecimento do pluralismo e a garantia de igualdade e de liberdade — e o sentimento de insatisfação geral tem sido cooptado por representantes extremistas com discursos antissistêmicos. Com o intuito de construir uma imagem do oponente ideológico como uma ameaça à própria existência, necessitando, portanto, ser eliminado, não só politicamente, mas inclusive fisicamente, esses atores sociais voltam a guiar suas ações por uma ideia de antagonismo radical, seja na retórica, seja na prática. Nesse sentido, a complexidade assumida pela realidade impõe à filosofia política o dever de priorizar a discussão sobre formas alternativas de democracia em detrimento das teorias democráticas convencionais que predominaram no pensamento moderno até agora, a fim de conter o avanço do autoritarismo e do descrédito da potencialidade política.

A democracia agonística, delineada pela cientista política e filósofa belga Chantal Mouffe, se apresenta como um dos principais dentre esses modelos alternativos. Apontando os limites da democracia liberal e assumindo que o consenso que lhe fundamenta se trata de uma ilusão, a autora argumenta que reinterpretar os afetos como elementos constitutivos do político, possibilitando a expressão do conflito, é uma demanda de primeira ordem para as democracias. Na sua perspectiva, a democracia deliberativa, mais propriamente, não comporta a pluralidade que as sociedades contemporâneas apresentam e o consenso é transformado em um mecanismo de exclusão das expressões dissidentes. Sem a garantia de que esse dissenso possa ser explicitado na esfera pública, a violência e a compreensão das relações políticas como antagonismos, baseados na dicotomia amigo/inimigo, tornam-se uma realidade.

Articulando esses conceitos para a análise do fenômeno da deslegitimação das mulheres na ação política, logo se caracteriza uma nova dicotomia: nós/elas. Desse modo, refletir sobre a escalada da violência política de gênero como consequência do fato de que o consenso racional dos paradigmas democráticos convencionais implica, necessariamente, a exclusão de determinados grupos, além de não oferecerem respostas satisfatórias ao esgarçamento das democracias, configura o objetivo central deste trabalho.

A fim de contextualizar o debate, inicialmente será feito um exercício reflexivo acerca da relação entre a crise das democracias contemporâneas e o fenômeno da violência política de gênero no cenário brasileiro, trazendo sua conceituação e suas modalidades de manifestação

sob a ótica dos esquemas legais e o perfil de suas principais vítimas. Em seguida, será exposta a concepção de democracia que fundamenta este trabalho: a proposta de radicalização da democracia a partir do agonismo em Chantal Mouffe, sua crítica à democracia deliberativa e ao consenso racional, assim como as soluções apresentadas para a renovação democrática. Por fim, serão analisadas as possíveis contribuições do agonismo e do papel que as instituições democráticas assumem em Mouffe para o cenário de combate à desigualdade de gênero na política.

2 Crise democrática e violência política de gênero no cenário brasileiro

A temática da crise nas democracias ao redor do mundo já é objeto de vasta literatura. Mesmo com as peculiaridades de cada país, a desdemocratização tem sido um fenômeno comum a muitas sociedades liberais. O desgaste dos sistemas partidários tradicionais, o crescimento de partidos e movimentos nacionalistas marcados por discursos e políticas discriminatórias e a descrença nos pressupostos democráticos básicos são alguns dos sinais que indicam a possibilidade de estarmos vivendo uma crise democrática[4]. Mais do que isso, trata-se da crise de um modelo político de representação: o da democracia liberal; nas palavras de Castells[5], essa é a "mãe de todas as crises".

A ascensão de líderes autocráticos, como Trump e Bolsonaro, foi possibilitada, por exemplo, dentre outros fatores[6], pelo descontentamento crescente com os partidos políticos tradicionais, pelo fortalecimento do desinteresse e da apatia política e, consequentemente, pela exitosa mobilização desses afetos por um projeto de extrema direita mundial. Como pontuou Philippe Almeida[7], diversas mobilizações populares, a exemplo da Revolta do Vinagre no Brasil, traduziram esse anseio de reconstrução da democracia e do sistema representativo. Mas diante da incapacidade de transformação de tais demandas em projetos concretos de

[4] PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*. Trad. Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.
[5] CASTELLS, Manuel. *Ruptura*: a crise da democracia liberal. Trad. Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 10.
[6] Na análise de Thomas Piketty, por exemplo, o fator da desigualdade tem grande influência diante dos desafios nacionalistas atuais. Diante da falta de um compromisso sério da esquerda com a questão da redistribuição, percebe-se a redução do perfil classista do voto na Europa e o desenvolvimento do que ele chama de ideologia social-nativista, que promete solucionar os problemas econômicos do país com protecionismo nacionalista (xenófobo) sem atacar o cerne da questão distributiva (*dumping* fiscal pró-ricos). *Cf.* PIKETTY, Thomas. *Capital e ideologia*. Trad. Maria de Fátima Oliva do Coutto e Dorothée de Bruchard. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.
[7] ALMEIDA, Philippe Oliveira de. *O Zé Ninguém na Revolta do Vinagre*, no prelo, p. 5. Esse resgate da moralidade, segundo o autor, corresponderia a "uma variação do mito da Idade de Ouro — a nostalgida da aldeia, de uma era anterior ao imigrantes, aos homossexuais e aos transexuais, às mulheres emancipadas etc.". *Cf.* ALMEIDA, Philippe Oliveira de. *Crítica da razão antiutópica*. São Paulo: Edições Loyola, 2018, p. 22.

reorganização das instituições em crise, essas insatisfações foram capturadas pelo populismo de direita, "não de volta à politicidade, mas de resgate da moralidade".

A derrota de alguns dos representantes da extrema direita, entretanto, não eliminou as crenças de forma definitiva, como atesta a vitória do ultraliberal Javier Milei na Argentina. A invasão do Capitólio e a invasão das sedes dos Três Poderes, em Washington e em Brasília, respectivamente, demonstraram que as investidas a essa forma de governo não estão restritas ao campo do simbólico e possuem certa autonomia em relação aos seus próprios representantes políticos. É justamente quando os antagonismos deixam de ser simbólicos e se materializam, a partir da adoção de uma visão do outro não como adversário político, mas como uma ameaça ou um inimigo a ser eliminado, que o diagnóstico pessimista de crise se confirma[8].

Esse comportamento costuma ser associado a práticas populistas — de direita, segundo Mouffe[9] — que são baseadas na ideia do populista como o líder representante de um 'povo', sempre no singular, suprimindo qualquer possibilidade de pluralismo que exista. Para além das cautelas que devem ser tomadas com o uso do termo 'populismo'[10], essa mudança se traduz na radicalização da arena política e do avanço — ou retrocesso — em direção a uma ideia de antagonismo. A título de exemplo, foi o que se percebeu com o surgimento de novos inimigos em razão da Guerra dos Bálcãs e do 11 de Setembro após um momento de aparente estado de consenso[11].

O ressurgimento do antagonismo na esfera pública ocorre em oposição ao modelo agonístico, que Mouffe buscará resgatar e que defende o abandono da distinção amigo/inimigo schmittiana pela legitimação do adversário e pela reinserção das paixões no jogo democrático — conforme será exposto no próximo tópico. No cenário brasileiro, esse fenômeno pode ser exemplificado através das tentativas de criminalização de movimentos sociais (vide os Projetos

[8] MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. *Revista de sociologia e política* (online), n. 25, p. 11-23, 2005.

[9] A diferenciação entre os populismos consiste, sobretudo, na maneira como se constrói o 'povo', assim como o adversário, de acordo com Mouffe. Em contraposição ao populismo de direita, ela aponta a necessidade da esquerda reconstruir um 'nós', pautando as diversas demandas de modo equivalentes (classe trabalhadora, imigrantes, classe média precarizada, LGBT, etc.) para, assim, criar uma nova hegemonia. *Cf.* MOUFFE, Chantal. *Por um populismo de esquerda*. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

[10] Piketty, ao tratar dos regimes desigualitários no decorrer da história em *Capital e Ideologia*, afasta-se propositalmente do termo 'populismo'. Para ele, "com muita frequência, a noção é instrumentalizada pelos atores políticos para designar tudo de que não gostam e de que desejam se desligar". *Cf. Ibidem*, p. 815.

[11] KOZICKI, Katya. Retorno ao Político: crítica e fundamentos para uma democracia radical brasileira. Entrevistadores: RODRIGUES, Lucas Antônio Nogueira; CARVALHO, João Pedro Braga de; CASTRO, Raphael Machado de. *Revista de Ciências do Estado*, v. 7, n. 1, p. 1-16, 2022.

de Lei n.ºs 272/2016[12], 1.595/2019[13], 732/2022[14] e a recente instauração da Comissão de Inquérito Parlamentar sobre o Movimento dos Trabalhadores sem Terra - MST), de promessas de 'extirpar' a esquerda[15] e dos discursos marcados por uma linguagem bélica, no geral, e das estatísticas alarmantes de violência política contra a mulher nos últimos anos.

Nesse último caso, tem-se um cenário em que ao chegarem nos espaços institucionais de poder e de tomada de decisão, tradicionalmente generificados, as mulheres são expostas à violação de seus direitos fundamentais como um todo e alçadas ao lugar de inimigas da hegemonia política masculina. Interrupções de fala, silenciamentos de microfones durante discursos em plenário, ameaças, assédios, estupros, feminicídios, fraudes em cotas de gênero, perseguições, constrangimentos, humilhações, discriminações, restrições ou negativas de recursos financeiros. Esses são alguns dos meios utilizados a fim de obstar o reconhecimento ou o gozo dos direitos políticos das mulheres.

Na América Latina, esse fenômeno foi primeiramente conceituado na Bolívia, em 2000. Sete anos mais tarde, firmou-se o Acordo de Quito, que reconheceu a violência política de gênero em escala mais ampla[16]. Antes disso, na década de 1990, diversos países já haviam adotado cotas para incentivar candidaturas femininas[17]. Aos poucos, a discussão foi se expandindo para os demais países da região e, no Brasil, a Lei n.º 14.192/2021, em seu art. 3º, passou a conceituar a violência em questão como sendo: "toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher"[18], além de "qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo."[19].

As formas de manifestação são variadas. A partir da subdivisão feita pela Lei Modelo Interamericana, essa violência pode se classificar em física ou não-física. A primeira abrange a

---

[12] BRASIL. *Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2016.* Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de disciplinar com mais precisão condutas consideradas como atos de terrorismo. Brasília, DF, 2016.
[13] BRASIL. *Projeto de Lei nº 1.595, de 2019*. Dispõe sobre as ações contraterroristas, altera as Leis nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 9.807, de 13 de julho de 1.999, e dá outras providências. Brasília, DF, 2019.
[14] BRASIL. *Projeto de Lei nº 732, de 2022.* Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para aperfeiçoar a legislação penal para fortalecer o combate à criminalidade violenta. Brasília, DF, 2022.
[15] SARTORI, Caio; MARTINI, Paula. Bolsonaro fala em "extirpar" esquerda e colocar outros Poderes "dentro das quatro linhas da Constituição". *Valor Econômico*, Rio de Janeiro, 7 set. 2022.
[16] KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANÍN, Juliana. Género y violencia política en América Latina Conceptos, debates y soluciones. *Política y gobierno*, v. 23, n. 1, p. 127-162, 2016.
[17] HTUN, Mala. A política de cotas na América Latina. *Revista Estudos Feministas* (online), v. 9, n. 1, p. 225-230, 2001.
[18] BRASIL. *Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021*. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher [...]. Brasília, DF, 2021, s. p.
[19] *Ibidem*, s. p.

violência corporal e a violência sexual, enquanto a segunda engloba as violências psicológica, moral, econômica e simbólica[20]. Em razão da multiplicidade de meios que podem ser usados para ampliar a dominação masculina e restringir os direitos políticos das mulheres, várias também são as possíveis vítimas. Além das próprias candidatas[21] (que podem pertencer a espectros políticos diversos), as estatísticas incluem eleitoras, ativistas, defensoras dos direitos humanos, servidoras públicas, jornalistas, familiares de todas elas, etc.[22].

Ainda que a presença das mulheres na política seja, hoje, uma pauta mais estabelecida, diferentemente da descriminalização do aborto, por exemplo, as tendências reacionárias podem ser associadas ao aumento da violência política de gênero. Nas redes, de acordo com relatório produzido pelo MonitorA, observou-se que "a violência política se direciona majoritariamente e de modo recorrente aos perfis femininos, em alusão aos seus corpos, intelectualidade e aspectos morais"[23]. As mulheres, diferentemente dos homens que não são atravessados por marcadores sociais da diferença, costumam ser criticadas e atacadas por sua própria condição de existência, por suas vidas privadas, pelos seus corpos, sua raça, suas práticas religiosas, etc.

O pleito eleitoral de 2022 se distinguiu por ser o primeiro após a aprovação da Lei de Violência Política de Gênero e da tipificação do crime de violência política pela Lei dos Crimes contra o Estado Democrático de Direito (Lei n.º 14.197/2021). Apesar disso, e do maior acompanhamento institucional dos episódios — "de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos últimos 15 meses foram registrados 7 casos de violência política de gênero a cada 30 dias"[24] —, a edição de 2022 do MonitorA concluiu que há obstáculos tanto para acessar os dados de violência política durante o período eleitoral, quanto na efetivação dessas legislações:

> Apesar da indiscutível conquista a partir da promulgação de uma Lei destinada a olhar e cuidar especificamente das candidaturas de mulheres, com intuito de assegurar o espaço dessa parcela da população nos pleitos eleitorais, tornou-se evidente que o cenário atual não corrobora com a efetividade pretendida. A pluralidade de canais aptos a receber denúncias de violação da legislação dispersa notícias de crimes por

[20] FERREIRA, Desirée Cavalcante; RODRIGUES, Carla de Oliveira; CUNHA, Silvia Maria da Silva. *Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher*. Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021.
[21] O caso mais simbólico de violência política nos últimos anos é o assassinato da vereadora do Rio de Janeiro, Marielle Franco (PSOL), e do motorista do carro que a transportava, Anderson Torres, em 2018. Nas eleições de 2022, por sua vez, segundo dados do projeto MonitorA, da Revista AzMina e do InternetLab, que acompanha os episódios de violência nas redes, na primeira semana de campanha as candidatas mais atacadas foram, na ordem: Joice Hasselmann (PSDB), Gleisi Hoffmann (PT), Janaína Paschoal (PRTB), Maria do Rosário (PT) e Simone Tebet (MDB). *Cf.* BELIN, Lu. Louca, doida, maluca: misoginia domina ofensas a candidatas nessas eleições. *Revista AzMina*, São Paulo, 6 set. 2022.
[22] FERREIRA; RODRIGUES; CUNHA, *Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher*, *cit*.
[23] INTERNETLAB; REVISTA AZMINA. *MonitorA*: relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020. São Paulo, 2021, p. 6.
[24] *Ibidem*, p. 10.

> parte das vítimas. A consequência é o atraso na instauração e andamento de investigações durante o curto período eleitoral[25].

As barreiras, portanto, são múltiplas, o que não impede que a questão receba cada vez mais atenção e seja incluída dentre as problemáticas presentes nos atuais processos de crise democrática. De acordo com Flávia Biroli, grande parte dos diagnósticos que vêm sendo feitos sobre as tendências iliberais e antidemocráticas nos diferentes regimes não abordam os ataques contra as questões de gênero como uma característica comum aos processos de desdemocratização[26]. No entanto, a conexão é elementar e se expressa através de dois fatos: primeiro, as reações contra o gênero comprometem valores e pressupostos democráticos fundamentais, como a pluralidade, a laicidade, os direitos das minorias, o direito à oposição e à livre expressão; e segundo, essas investidas têm servido para legitimar a ascensão de lideranças assumidamente autoritárias[27].

Levando em conta esse cenário efervecente de disputas e, sobretudo, de retrocessos, há críticas que argumentam que "o engajamento adversarial idealizado por Chantal Mouffe [não] resolve a questão [do crescimento da intolerância política em tempos de extremismo], porque ele pode atiçar ainda mais aquilo que está em conflito político-social efervescente"[28]. Entretanto, não se pode descartar o fato de que as críticas de Mouffe ao suposto consenso da democracia deliberativa e sua defesa do agonismo, principalmente a partir da necessidade da ideia de legitimação dos adversários no campo político como condição essencial da democracia, traz importantes contribuições para o debate. É justamente à apresentação dessa perspectiva alternativa de democracia que o próximo tópico será dedicado.

3 Os limites da democracia deliberativa a partir de Chantal Mouffe: a ilusão do consenso

Desde o fim do século XX, principalmente a partir do desfecho da Guerra Fria, da derrota do modelo soviético e do consequente triunfo do capitalismo, estabeleceu-se a ideia de que a democracia liberal é a única forma legítima possível de governo[29], ao passo que se

[25] *Ibidem*, p. 11.
[26] BIROLI, Flávia. *Gênero, conservadorismo e democracia*: disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020.
[27] *Idem.*
[28] MOREIRA, Eduardo Ribeiro. Constituição e crise da democracia - Democracia militante como alternativa constitucional brasileira. *In:* MOREIRA, Eduardo Ribeiro; BUNCHAFT, Maria Eugênia. *Direito das minorias e constitucionalismo democrático*. Curitiba: Juruá, 2022, p. 285.
[29] MOUFFE, Por um modelo agonístico de democracia. *cit.*

disseminou um sentimento paralisante de antiutopismo[30]. O conflito perdeu espaço na teoria política e, desde então, o ideal de consenso tem ocupado a posição hegemônica que até então pertencia ao pluralismo liberal[31]. Todavia, como explicitado, nos últimos anos se observou o crescimento das insatisfações e críticas às instituições democráticas como estão organizadas hoje e ao que elas representam.

Para as percepções influenciadas principalmente por John Rawls e Jürgen Habermas, expoentes centrais da versão deliberativa da teoria democrática, o consenso social é atingido através da supressão das divergências e do estabelecimento de determinadas condições para a construção de um acordo racional — em Rawls[32], trata-se do 'véu da ignorância' e dos princípios de justiça e, posteriormente, do 'consenso sobreposto de doutrinas razoáveis'; em Habermas[33], corresponde à abordagem estritamente procedimental. Nesse modelo, uma sociedade democrática tem suas decisões baseadas em um processo de deliberação entre indivíduos livres e iguais, de modo que o consenso estabelecido entre indivíduos racionais legitima a tomada de decisões.

Considerando que a discussão 'entre iguais' na esfera pública só é possibilitada mediante à supressão das questões atinentes à esfera privada[34], as vinculações estabelecidas entre as hierarquias dos papéis e as posições de poder em ambas as esferas e, consequentemente, as desigualdades de gênero que são produzidas, são invisibilizadas e neutralizadas. Afinal, o pressuposto do agir comunicativo consiste na igualdade de *status* abstrata e universal. Evitando o debate, impede-se o enfrentamento da questão, o que deve perpassar, necessariamente, a crítica feita pelos feminismos à dicotomia público/privada[35], apesar de esta ainda estar presente na base de diversas teorias hegemônicas[36].

No entanto, diante do desafio do pluralismo, Chantal Mouffe propõe um outro caminho. Em suas obras, tem se dedicado a expor as fraquezas do modelo proposto pelos

---

[30] Na visão de Almeida, a idealização de modelos alternativos deve estar intrínseca e continuamente associada à um esforço de crítica da ordem vigente e vice-versa. *Cf.* ALMEIDA, *Crítica da razão antiutópica*, *cit.*, p. 21-48.
[31] MIGUEL, Luis Felipe. Consenso e conflito na teoria democrática: para além do "agonismo". *Lua Nova: Revista de Cultura e Política* (online), n. 42, p. 13-43, 2014.
[32] RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011; RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Trad. Jussara Simões. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
[33] HABERMAS, Jüngen. *Teoria da ação comunicativa*. Trad. Luiz Repa. V. 2. São Paulo: Editora Unesp, 2022.
[34] HABERMAS, Jüngen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 1990.
[35] Nancy Fraser, ao criticar a concepção de esfera pública liberal na teoria habermasiana, reforça o propósito de legitimação de dominação a que serve essa construção. Sua teoria, apesar de não ser objeto deste trabalho, é uma importante contribuição na crítica à democracia deliberativa, convergindo com Mouffe ao apontar a deliberação como uma "máscara para a dominação". *Cf.* FRASER, Nancy. Repensar el ámbito público: una contribución a la crítica de la democracia realmente existente. Trad. Teresa Ruiz. *Debate feminista*, v. 7, 1993, p. 35.
[36] BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. *Feminismo e política*: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2015.

democratas liberais, caracterizado pelo "racionalismo, pelo individualismo e pelo universalismo abstrato"[37] e, logo, incapaz de compreender a importância do papel que o elemento político e o antagonismo devem desempenhar na estrutura democrática. O político surge, porém, em uma dimensão distinta da política: enquanto aquele corresponde ao espaço em que predomina o debate, o conflito, as diversas concepções de mundo e os antagonismos, a política diz respeito às práticas e às instituições que lidam com as lutas provenientes do político[38].

A principal crítica de Mouffe se dirige ao modelo da democracia deliberativa. Ao tentar criar uma unidade em um ambiente plural e naturalmente conflituoso, a objetividade do consenso mascararia sua dimensão política e os processos de exclusão que lhe constitui: "todo consenso existe como um resultado temporário de uma hegemonia provisória, como uma estabilização de poder que sempre vincula alguma forma de exclusão"[39]. Ainda que uma democracia pluralista demande certo tipo de consenso quanto aos seus princípios ético-políticos, é o dissenso quanto aos distintos modos de interpretação de tais princípios que é suprimido. Consequentemente, suprimem-se as vozes dissidentes do ambiente democrático.

Ao propor uma rediscussão sobre a teoria democrática, Mouffe argumenta a favor do pluralismo agonístico, isto é, um modelo de democracia que busca celebrar as multiplicidades e divergências, características do pluralismo, e trazê-los para a esfera pública, resgatando as paixões e os conflitos rechaçados principalmente pela democracia deliberativa. A esfera pública é possibilitada não por uma solução racional fruto de um suposto consenso, mas sim pela confrontação agonística. Ela é, "de fato, sua condição de existência"[40].

A centralidade que o conflito assume em sua proposta teórica é diretamente influenciada pelas ideias desenvolvidas por Carl Schmitt, cuja noção de antagonismo está pautada na distinção amigo/inimigo, vista como a essência da política[41]. Mouffe parte de Schmitt para em seguida romper com ele, distinguindo "o 'antagonismo' disruptivo, que precisa ser evitado, e o 'agonismo', que deve ser aceito"[42]. Se em Schmitt o pluralismo é visto como uma ameaça à unidade do Estado, já que não permitiria a distinção amigo-inimigo, em Mouffe a preservação do pluralismo é basilar:

---

[37] MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. *Política & Sociedade* (online), v. 2, n. 3, 2003, p. 12.
[38] MOUFFE, Chantal. *Sobre o político*. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.
[39] MOUFFE, Democracia, cidadania e a questão do pluralismo, *cit.*, p. 17.
[40] MOUFFE, Por um modelo agonístico de democracia, *cit.*, p. 21.
[41] SCHMITT, Carl. *O conceito do Político* - Teoria do Partisan. Trad. Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.
[42] MIGUEL, Consenso e conflito na teoria democrática, *cit.*, p. 14.

> Tal pluralismo [agonístico] está ancorado no reconhecimento da multiplicidade de cada um e das posições contraditórias a que esta multiplicidade subjaz. Sua aceitação do outro não consiste meramente em tolerar as diferenças, mas em celebrá-las positivamente porque admite que, sem alteridade e o outro, nenhuma identidade poderia se afirmar. Este é um pluralismo que valoriza a diversidade e o dissenso e não tenta estabelecer uma esfera pública a partir da sua eliminação, uma vez que reconhece neles a real condição da possibilidade de uma vida democrática a ser conquistada[43].

Não se trata de negar o mínimo de estratégia que seja para permitir que os conflitos políticos resultem em diálogo; trata-se de destacar que o "reconhecimento da importância dessa preocupação não elimina o antagonismo das disputas políticas, nem o fato de que as regras e procedimentos não são neutros em relação aos grupos e interesses em choque"[44]. Mouffe endossa as críticas que os feminismos e a teoria crítica da raça historicamente fazem à neutralidade, ao essencialismo e à universalidade liberais, que costumam ignorar as demandas dos grupos subalternizados — e, consequentemente, e em maior grau, de seus subgrupos — promovendo melhorias para uns e não para outros. Como solução, propõe a radicalização da democracia e, como primeiro passo, o agonismo requer o reconhecimento da legitimidade do outro; nesse caso, o reconhecimento das mulheres como legítimas adversárias na esfera pública.

4 "Nós *versus* elas": quando as mulheres serão vistas como legítimas adversárias políticas?

Além de buscarem a eliminação do elemento adversarial da esfera pública, as teorias deliberativas também são caracterizadas, de acordo com seus críticos, pela: i) negligência dos impactos que as desigualdades sociais geram na capacidade comunicativa dos grupos subalternizados, que são forçados a aceitar os 'consensos'; e ii) pelo não enfrentamento das problemáticas relativas à mediação, a exemplo da representação política[45]. É certo que a concepção liberal da cidadania ocasiona outros problemas, e de todos eles um projeto feminista de democracia radical deve se ocupar[46], mas este trabalho se limitará a tratar apenas daqueles relativos ao gênero.

Na crítica que faz à cidadania liberal, Carole Pateman parte do pressuposto de que a cidadania é, em si, uma categoria patriarcal, de modo que, por mais que sejam formalmente consideradas cidadãs pela democracia liberal, as mulheres continuam sendo deslegitimadas nos

[43] MOUFFE, Democracia, cidadania e a questão do pluralismo, *cit.*, p. 19.
[44] MIGUEL, Consenso e conflito na teoria democrática, *cit*., p. 15.
[45] MIGUEL, Luis Felipe. *Democracia e representação:* territórios em disputa. São Paulo, Ed. Unesp, 2014.
[46] MOUFFE, Chantal. *The return of the political*. London: New York: Verso, 1993.

moldes pelos quais a cidadania foi estabelecida: à semelhança do homem[47]. Sob essa premissa, ainda que as mulheres alcancem um mandato político ou simplesmente exerçam o direito ao voto, continuam a ser desqualificadas, uma vez que representam a ameaça à estrutura que foi moldada a partir e para o olhar do homem. A violência política de gênero é a expressão da desvalorização do exercício da cidadania das mulheres no *locus* político, histórico e hegemonicamente masculino. A solução, para Pateman, estaria na concepção de uma categoria de cidadania sexualmente diferenciada, que reconheça como política a capacidade da maternidade, algo exclusivo à mulher, tratando-as *como* mulheres e não a partir da perspectiva patriarcal de cidadania[48].

Mouffe compartilha da crítica à pretensão universalista, masculina e avessa às multiplicidades da cidadania moderna, mas se distancia de Pateman ao propor uma saída distinta: "no domínio da política [...], a diferença sexual não deveria ser uma distinção pertinente. [...] um projeto de democracia radical e plural [...][necessita] de uma concepção verdadeiramente diferente do que é ser cidadão"[49]. Em seus termos, a cidadania agonística deve ser antiessencialista e ter um caráter relacional e não fixado; isto é, deve se basear em uma noção de identidade que não se reduz a uma só condição, seja raça, gênero, sexualidade ou classe, mas que é *construída* a partir de diferentes discursos e posições subjetivas. Isso não significa uma cidadania baseada na neutralidade; significa reconhecer as demandas por igualdade a partir de movimentos que são plurais e cujas diferenças se relacionam agonisticamente e não de modo antagônico[50].

Assim, se, para Mouffe, a função das instituições democráticas deve consistir na transmutação das relações antagônicas, fundadas na relação amigo/inimigo, em relações agônicas, baseadas na relação aliado/adversário[51], é possível constatar que o modelo democrático dominante falhou com as mulheres. Isso, pois apenas quando houver o reconhecimento da legitimidade do seu oponente político, a dicotomia nós/eles — ou, nesse caso, nós/elas — torna-se compatível com o ambiente democrático[52]. O papel das instituições e dos procedimentos, e, portanto, da política como ela assume, é conter os antagonismos e,

[47] PATEMAN, Carole. *O contrato sexual.* Trad. Marta Avancini. 2ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.
[48] *Idem.*
[49] MOUFFE, *The return of the political*, *cit.*, p. 82. No original: "in the domain of politics, [...] sexual difference should not be a valid distinction. [...] what a project of radical and plural democracy needs is [...] a truly different conception of what it is to be a citizen [...]" (tradução nossa).
[50] *Idem.*
[51] MOUFFE, Por um modelo agonístico de democracia, *cit.*
[52] *Idem.*

sobretudo, a violência que deles pode resultar[53]. Como vimos, as estatísticas de violência política de gênero mostram o oposto dessa pretensão.

Os episódios de violência política contra as mulheres evidenciam que o que está em pauta não é o confronto de ideias, o conflito próprio do jogo político, no qual diferentes visões de mundo são enfrentadas. O que acontece, na realidade, é a tentativa de extirpar da esfera pública as representações femininas, principalmente as progressistas, feministas ou *assim identificadas*, através da descredibilização dos seus direitos políticos e de ataques às suas identidades, o que não é visto em relação aos representantes homens. Em junho de 2023, por exemplo, o Partido Liberal (PL) apresentou uma representação coletiva contra seis deputadas de esquerda, todas do Partido dos Trabalhadores (PT) e do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), por suposta quebra de decoro parlamentar durante a aprovação do marco temporal das terras indígenas (PL 490/07) na Câmara[54]. A representação foi motivada pelos protestos das candidatas contra o texto do projeto, o que também foi feito por parlamentares homens — inclusive dos mesmos partidos —, ainda que apenas as mulheres tenham sido processadas.

É certo que "[...] toda definição de um 'nós' implica a delimitação de uma 'fronteira' e a designação de um 'eles'"[55], mas, no pluralismo agonístico, o adversário não é um inimigo a ser eliminado a depender do grau de associação e dissociação entre as pessoas, como apontou Schmitt, e sim alguém com ideias politicamente divergentes, cujo direito de defendê-las não é questionado[56]. Isto é, ao contrário do que se possa inferir em um primeiro contato com sua obra, resgatar o político não busca inflamar o conflito, mas proporcionar "uma arena política democrática que nos permita agir politicamente, mas sem admitirmos como última possibilidade a erradicação do inimigo"[57]. Nesse sentido, Mouffe adverte sobre a necessidade de haver canais institucionais que permitam que os antagonismos e os dissensos se expressem agonisticamente, a fim de evitar que tenham a violência como desfecho[58].

---

[53] Nesse sentido, Eliane Brum denuncia o descaminho desse projeto em nossos parlamentos: "se o ódio é a identidade de consenso, não há identidade, já que o ódio não permite o reconhecimento do outro como alguém com quem se compartilha um mundo. E, portanto, alguém com quem é preciso negociar". *Cf.* BRUM, Eliane. *Brasil, construtor de ruínas*: um olhar sobre o país, de Lula a Bolsonaro. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019, p. 86.

[54] São elas: Célia Xakriabá, Sâmia Bomfim, Talíria Petrone, Erika Kokay, Fernanda Melchionna e Juliana Cardoso. *Cf.* HAJE, Lara; OLIVEIRA, Marcelo. Conselho de Ética instaura processo contra seis deputadas do PT e do Psol. *Agência Câmara de Notícias*, Brasília, DF, 14 jun. 2023.

[55] MOUFFE, *The return of the political*, *cit.*, p. 84. No original: "[...] every definition of a 'we' implies the delimitation of a 'frontier' and the designation of a 'them'" (tradução nossa).

[56] MOUFFE, Chantal. *The democratic paradox*. London: Verso, 2000.

[57] KOZICKI, Retorno ao Político, *cit.*, p. 3.

[58] MOUFFE, Chantal. *Agonistics*: thinking the world politically. London: Verso, 2013.

A obra de Mouffe não é imune a críticas. Daniel de Mendonça, por exemplo, sustenta que a autora não avançou na resolução do dilema de como o agonismo deve resolver a questão da exclusão ao mesmo tempo em que deve evitar o conflito antagônico[59]. Como vimos, também há o perigo constante desse conflito ser apropriado por populistas radicais, que, apesar de compartilharem da crítica ao consenso da democracia liberal — ainda que por motivos diversos, conforme explicitam Lynch e Cassimiro[60]—, diferenciam-se por utilizar esse conflito *contra* a democracia, sob uma lógica antagonista de eliminação do outro. A proposta de Mouffe não pode ser confundida com tais termos.

No entanto, os passos já dados são contribuições relevantes para a teoria da democracia e para a teoria política como um todo. A proposta de resgate do elemento político pode ser compreendida como um esforço de aprimoramento da convivência democrática, em que o reconhecimento do outro, que se percebe como oposto e que conjuga concepções de mundo alternativas, possa ser legitimado. O reconhecimento de que o suposto consenso que fundamenta a democracia deliberativa está em crise e, mais do que isso, não tem impedido o processo contínuo de deslegitimação contra as mulheres no exercício de seus direitos políticos deve ser o ponto de partida de toda análise contemporânea que almeje alternativas.

5 Considerações finais

A crise da democracia liberal tem sido objeto de várias reflexões e debates acadêmicos nos últimos anos. A proposta por um modelo alternativo de democracia feita, por exemplo, por Chantal Mouffe parte da crítica de que o consenso racional que fundamenta a democracia deliberativa é superficial e tende a homogeneizar a esfera política, excluindo opiniões dissidentes. Sua aposta é no pluralismo agonístico, uma abordagem na qual o conflito político é reconhecido como pressuposto inevitável e, inclusive, desejável, desde que não sirva para viabilizar antagonismos inflamados que tratem os opositores como inimigos a serem eliminados da esfera pública, como aqueles observados em diversas democracias, a exemplo do Brasil. Mouffe argumenta que a democracia agonística permite a renovação do espaço público democrático e a expressão das vozes e perspectivas historicamente subalternizadas, como a das mulheres.

[59] MENDONÇA, Daniel de. Teorizando o agonismo: crítica a um modelo incompleto. *Sociedade e Estado* (online), v. 25, n. 3, p. 479-497, 2010.
[60] LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. *O populismo reacionário*: ascensão e legado do bolsonarismo. São Paulo: Contracorrente, 2022, p. 18-19.

Em um contexto de crescimento da violência política de gênero, a crítica de Mouffe se torna especialmente relevante. A marginalização das pautas apresentadas por mulheres, especialmente aquelas mais atingidas pelas diversas faces da desigualdade, e a ausência de reconhecimento das suas candidaturas e lutas como expressões de uma participação política legítima são sintomas da falha desse modelo de democracia vigente em lidar com a diversidade de atores e vozes na sociedade contemporânea. Nesse sentido, este trabalho compartilha com Mouffe o argumento de que a democracia agonística poderia trazer contribuições no sentido de proporcionar um espaço político onde as questões e demandas de gênero fossem realmente consideradas, de modo a reconhecer a violência política contra as mulheres como um sintoma da ausência de espaços para o enfrentamento do conflito político de modo genuíno.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Philippe Oliveira de. *Crítica da razão antiutópica*. São Paulo: Edições Loyola, 2018.

ALMEIDA, Philippe Oliveira de. *O Zé Ninguém na Revolta do Vinagre*, no prelo.

BELIN, Lu. Louca, doida, maluca: misoginia domina ofensas a candidatas nessas eleições. *Revista AzMina*, São Paulo, 6 set. 2022.

BIROLI, Flávia. *Gênero, conservadorismo e democracia:* disputas e retrocessos na América Latina. São Paulo: Boitempo, 2020.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. *Feminismo e política:* uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2015.

BRASIL. *Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021*. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher [...]. Brasília, DF, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm. Acesso em: 11 ago. 2023.

BRASIL. *Projeto de Lei do Senado nº 272, de 2016*. Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de disciplinar com mais precisão condutas consideradas como atos de terrorismo. Brasília, DF, 2016. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4053697&ts=1674177237442&disposition=inline. Acesso em: 11 ago. 2023.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 1.595, de 2019*. Dispõe sobre as ações contraterroristas, altera as Leis nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 9.807, de 13 de julho de 1.999, e dá outras providências. Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1720900&filename=PL%201595/2019. Acesso em: 11 ago. 2023.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 732, de 2022*. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para aperfeiçoar a legislação penal para fortalecer o combate à criminalidade violenta. Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2153075&filename=PL%20732/2022. Acesso em: 11 ago. 2023.

BRUM, Eliane. *Brasil, construtor de ruínas*: um olhar sobre o país, de Lula a Bolsonaro. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2019.

CASTELLS, Manuel. *Ruptura*: a crise da democracia liberal. Trad. Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

FERREIRA, Desirée Cavalcante; RODRIGUES, Carla de Oliveira; CUNHA, Silvia Maria da Silva. *Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher*. Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2021/12/relatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher.pdf. Acesso em: 11 ago. 2023.

FRASER, Nancy. Repensar el ámbito público: una contribución a la crítica de la democracia realmente existente. Trad. Teresa Ruiz. *Debate feminista*, v. 7, 1993. Disponível em: https://significanteotro.files.wordpress.com/2018/05/nncy-fraser.pdf. Acesso em: 10 jul. 2023.

HABERMAS, Jüngen. *Mudança estrutural da esfera pública*. Trad. Denilson Luís Werle. São Paulo: Editora Unesp, 1990.

HABERMAS, Jüngen. *Teoria da ação comunicativa.* Trad. Luiz Repa. V. 2. São Paulo: Editora Unesp, 2022.

HAJE, Lara; OLIVEIRA, Marcelo. Conselho de Ética instaura processo contra seis deputadas do PT e do Psol. *Agência Câmara de Notícias*, Brasília, DF, 14 jun. 2023. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/noticias/971404-conselho-de-etica-instaura-processo-contra-seis-deputadas-do-pt-e-do-psol. Acesso em: 15 jul. 2023.

HTUN, Mala. A política de cotas na América Latina. *Revista Estudos Feministas* (online), v. 9, n. 1, p. 225-230, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ref/a/z6tNyFXHdFWFYQQxtHqWHZb/. Acesso em: 10 jul. 2023.

INTERNETLAB; REVISTA AZMINA. *MonitorA*: relatório sobre violência política online em páginas e perfis de candidatas(os) nas eleições municipais de 2020. São Paulo, 2021. Disponível em: https://azmina.com.br/wp-content/uploads/2021/03/5P_Relatorio_MonitorA-PT.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023.

INTERNETLAB; REVISTA AZMINA; NÚCLEO JORNALISMO. *MonitorA*: relatório sobre violência política contra candidatas(os) online. Edição 2022. São Paulo: 2023. Disponível em: https://internetlab.org.br/wp-content/uploads/2023/05/MonitorA-Relato-rio-2022_Digital.pdf. Acesso em: 10 ago. 2023.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. Women in parliament 2022*:* the year in review. *Inter-Parliamentary Union*, Genova, 2023. Disponível em: https://www.ipu.org/resources/publications/reports/2023-03/women-in-parliament-2022. Acesso em: 11 ago. 2023.

KOZICKI, Katya. Retorno ao Político: crítica e fundamentos para uma democracia radical brasileira. Entrevistadores: RODRIGUES, Lucas Antônio Nogueira; CARVALHO, João Pedro Braga de; CASTRO, Raphael Machado de. *Revista de Ciências do Estado*, v. 7, n. 1, p. 1-16, 2022. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/revice/article/view/e40222. Acesso em: 9 jul. 2023.

KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANÍN, Juliana. Género y violencia política en América Latina. Conceptos, debates y soluciones. *Política y gobierno*, v. 23, n. 1, Ciudad de México, v. 23, n. 1, p. 127-162, 2016. Disponível em: https://www.scielo.org.mx/scielo.php?pid=s1665-20372016000100127&script=sci_arttext. Acesso em: 13 jul. 2023.

LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. *O populismo reacionário*: ascensão e legado do bolsonarismo. São Paulo: Contracorrente, 2022.

MENDONÇA, Daniel de. Teorizando o agonismo: crítica a um modelo incompleto. *Sociedade e Estado* (online), v. 25, n. 3, p. 479-497, 2010.

MIGUEL, Luis Felipe. Consenso e conflito na teoria democrática: para além do "agonismo". *Lua Nova: Revista de Cultura e Política* (online), n. 42, p. 13-43, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ln/a/hg4h433nN5rFFLRwxzLNXMn/. Acesso em: 12 jul. 2023.

MIGUEL, Luis Felipe. *Democracia e representação*: territórios em disputa. São Paulo, Ed. Unesp, 2014.

MOREIRA, Eduardo Ribeiro. Constituição e crise da democracia - Democracia militante como alternativa constitucional brasileira. *In:* MOREIRA, Eduardo Ribeiro; BUNCHAFT, Maria Eugênia. *Direito das minorias e constitucionalismo democrático*. Curitiba: Juruá, 2022, p. 279-302.

MOUFFE, Chantal. *Agonistics:* thinking the world politically. London: Verso, 2013.

MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. *Política & Sociedade* (online), v. 2, n. 3, p. 12, p. 11-26, 2003. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/download/2015/1763/0. Acesso em: 20 jun. 2023.

MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. *Revista de sociologia e política* (online), n. 25, p. 11-23, 2005. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rsocp/a/k5cVRT5zZcDBcYpDCTxTMPc/. Acesso em: 20 jun. 2023.

MOUFFE, Chantal. *Por um populismo de esquerda*. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.
MOUFFE, Chantal. *Sobre o político*. Trad. Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.
MOUFFE, Chantal. *The democratic paradox*. London: Verso, 2000.
MOUFFE, Chantal. *The return of the political*. London: New York: Verso, 1993.
PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Trad. Marta Avancini. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.
PIKETTY, Thomas. *Capital e ideologia*. Trad. Maria de Fátima Oliva do Coutto e Dorothée de Bruchard. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.
PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.
PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*. Trad. Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.
RAWLS, John. *O liberalismo político*. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.
RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Trad. Jussara Simões. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.
SARTORI, Caio; MARTINI, Paula. Bolsonaro fala em "extirpar" esquerda e colocar outros Poderes "dentro das quatro linhas da Constituição". *Valor Econômico,* Rio de Janeiro, 7 set. 2022. Disponível em: https://valor.globo.com/politica/noticia/2022/09/07/bolsonaro-fala-em-extirpar-esquerda-e-colocar-outros-poderes-dentro-das-4-linhas-da-constituicao.ghtml. Acesso em: 11 ago. 2023.
SCHMITT, Carl. *O conceito do Político* - Teoria do Partisan. Trad. Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.
SILVA, Salete Maria da. Feminismo Jurídico: uma introdução. *Cadernos de Gênero e Diversidade*, [S. l.] v. 4, n. 1, p. 83-102, 2018. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/25806. Acesso em: 14 jul. 2023.

Como citar este artigo: SUASSUNA, Beatriz Siqueira Coutinho. O papel do Estado na superação do subdesenvolvimento na era cibernética. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 1–20, 2024.

Recebido em 21.04.2024

Publicado em 29.06.2024

(cc) BY-NC-SA Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional